



**ESTATUTO SOCIAL DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS**

Capítulo I – da DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º: Sob a denominação de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS, é uma Organização não governamental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado tendo o ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Designado também pela sigla IDEAIS, constituído em 17 de Setembro de 2002, regendo-se pelas disposições legais, pelo Novo Código Civil, pelas diretrizes de autogestão e por este Estatuto, com sede à Rua 16, nº 101, Bairro Vila Santa Cecília, no Município de Volta Redonda, CEP: 27-260-110, Estado do Rio de Janeiro, e foro em Volta Redonda / RJ.

Parágrafo Único: O Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais, tem sua filial na Rua João Machado Dias nº 107 e 120, Bairro Biquinha, no Município de Valença, CEP 27.600-000, Estado do Rio de Janeiro e foro em Valença/RJ. Podendo abrir outras filiais em todo o Território Nacional.

Artigo 2º: O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS, tem por finalidades:

- I. Promoção da Assistência Social;
- II. Promoção gratuita da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- III. Promoção gratuita da Saúde;
- IV. Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- VI. Promoção do Voluntariado;
- VII. Experimentação, não Lucrativa, de novos modelos associados – Produtivos e de Sistemas Alternativos de Produção, Comércio, Emprego e Crédito;
- VIII. Promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e de Outros Valores Universais;
- IX. Estudos e pesquisar, Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas, Produção e Divulgação de Informações e Conhecimentos Técnicos e Científicos que digam respeito às Atividades mencionadas neste Artigo.
- X. Promoção gratuita da Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos.
- XI. Habilitação de pessoas portadoras de deficiências em seus ciclos de vida, desde a infância até a idade adulta.

Parágrafo Único: O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores Eventuais, Excedentes Operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS, observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

(Handwritten signatures and marks)

Parágrafo Único: O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS se dedica às suas atividades por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Artigo 4º: O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, que poderão gerar recursos ou criar novos programas, que serão regidos pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – dos Associados, Admissão, Demissão, Direitos, Deveres

Artigo 6º: O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

Associados Fundadores: Os que participaram e assinaram a ata da Assembléia Geral de constituição da Instituição;

Associados Efetivos: Pessoas Físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro de associados do Instituto, mediante proposta aprovada pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral, os quais devem contribuir financeiramente e podem contribuir com trabalho voluntário para a Instituição;

Associados Beneméritos: Pessoas Físicas ou jurídicas que contribuam eventualmente com recursos financeiros/econômicos ou serviços voluntários para a consecução dos objetos da Instituição.

Artigo 7º: Nenhum de seus associados responde pelas obrigações sociais e encargos da Instituição, nem tampouco qualquer remuneração direta ou indireta, pelo exercício de cargo na Diretoria, sendo vedada a distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título.

Artigo 8º: São direitos dos associados fundadores, efetivos e beneméritos quites com suas obrigações sociais:

Parágrafo Primeiro: Somente os associados fundadores e os associados efetivos poderão votar e ser votados para os cargos de direção da Instituição;

Parágrafo Segundo: Os associados beneméritos têm por direito participar da Assembléia Geral, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

Parágrafo Terceiro: Os associados beneméritos poderão, eventualmente, ingressar no quadro de associados efetivos da Instituição;

Parágrafo Quarto: As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados deverão ser representadas nas Assembléias Gerais por um representante legal.

Parágrafo Quinto: A demissão do associado poderá ser feita a partir de comunicação por escrito a diretoria explicando as causas que o levaram a tal decisão.

Parágrafo Sexto: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em processo administrativo que assegurará o direito de defesa de recurso, nos termos previsto no estatuto.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'RCHP', 'Sfruch', and others.



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 9º: São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria.
- III – Zelar pelo patrimônio da Instituição.

Capítulo III – da ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º: O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus Diretores e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I – Assembléia Geral Ordinária
- II – Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 12. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Destituir administradores.
- II – Alterar o Estatuto Social.

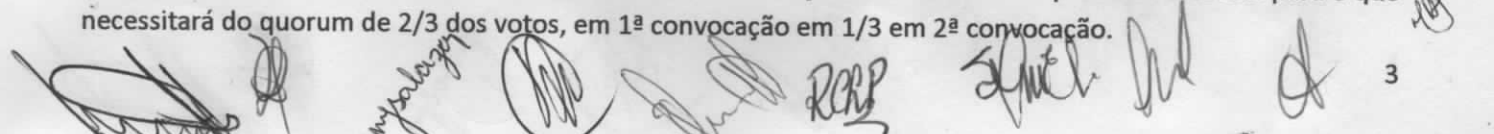
Artigo 13. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I – eleger a diretoria e conselho fiscal
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 14. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I – destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto Social, na forma do artigo 34;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – propor a aprovação de novos associados;
- VII – propor e aprovar a exclusão de associados cuja conduta revele-se indigna de pertencerem ao quadro associativo da Instituição;

Parágrafo Único– Deliberar sobre a destituição e as modificações ou emendar no presente estatuto para o que necessitará do quorum de 2/3 dos votos, em 1ª convocação em 1/3 em 2ª convocação.


3



Artigo 15. A Assembléia Geral se realizara, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 17. A Instituição adotará de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 18. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 19. Compete a Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;

Artigo 20. Compete ao Presidente:

- I – representar **O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS** judicial e extra - judicialmente, ativa e passivamente;
- II – cumprir e fazer este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III – presidir as Assembléias Gerais;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Parágrafo Único: A movimentação bancária da entidade será realizada em conjunto pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro qualquer operação financeira, incluindo abertura, fechamento ou movimentação de contas. Toda movimentação deverá ser aprovada e assinada por ambos.

Artigo 21. Compete ao Vice – Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Sequit', 'R.P.P.', and others.]



Artigo 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Artigo 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Artigo 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Artigo 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, sendo 02(dois) efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente, até o término de seu mandato.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – dos RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28. Os Recursos Financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I – termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de Projetos na sua área de atuação;
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – doações, legados e heranças;
- IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes aos patrimônios líquidos sob a sua administração;
- V – contribuição dos associados;
- VI – recebimento de direitos autorais, etc.

CAPÍTULO V – do PATRIMÔNIO

Artigo 29. O patrimônio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública

Artigo 30. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio remanescente a entidades congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 31. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada e registrada obrigatoriamente no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO VI – Da PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32. A Prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – das DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

6

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.219-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

093559AB133723

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 22/11/2024, Av. 24, Prot. 9506, Lv. A-2
Registro Nº 3090, no livro A-158, Averb.24
VOLTA REDONDA, 22/11/2024.
Oficial, *[Assinatura]* Subcrevo e Assino.

Emols:0,00. Fetj:0,00. Fund:0,00. Fulp:0,00. Funa:0,00.
Pmcmv:0,00. Iss:0,00. Selc:0,00. Total:0,00.
EETF 70300 PTJ Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/
Protocolo Central: 0935591202411221030375

Cartório do 1º Ofício
Amanda Ferreira de Freitas Análio
Substituta
Mat. 94/23105

A maior segurança deste documento encontra-se na exibição do original.

093559.3090	PROT. CENTRAL	093559.120241122103037-5
-------------	---------------	--------------------------

[Assinaturas manuscritas]

Artigo 34. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



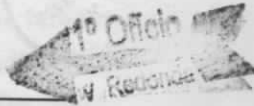
Artigo 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléa Geral.

Artigo 36. Este Estatuto Social ora aprovado na Assembléa Geral Extraordinária realizada em 06/11/2024 entrará em vigor após averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda - RJ - 1º Ofício, e substituirá o anteriormente averbado, sob nº9663, fls065/070 no livro A-114 em 08/01/2019.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2024.

Maria Augusta da Silva Tavares

Maria Augusta da Silva Tavares
CPF: 654.399.027-91
Presidente



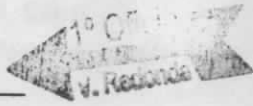
Selma Elisa Tavares

Selma Elisa Tavares
CPF: 050.494.728-14
Vice-Presidente



Marilda Lopes de Faria Souza

Marilda Lopes de Faria Souza
CPF: 585.770.507-00
Primeira Tesoureira



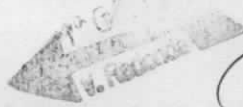
Marllon Moreira Medeiros

Marllon Moreira Medeiros
CPF: 131.671.557-44
Segundo Tesoureiro



Maria Jose Salazar Pereira Soares

Maria Jose Salazar Pereira Soares
CPF: 033.033.547-23
Primeira Secretária



Roberto Carlos da Silva

Roberto Carlos da Silva
CPF: 773.141.666-68
Segundo Secretário



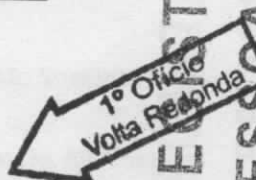
Raquel Chardelli Peçanha

Raquel Chardelli Peçanha
CPF: 953.471.437-20
Conselho Fiscal Efetivo



Felipe da Silva Martins

Felipe da Silva Martins
CPF: 139.826.837-26
Conselho Fiscal Efetivo



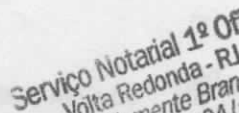
Victor Hugo Guedes Rocha

Victor Hugo Guedes Rocha
CPF: 166.282.717-22
Conselho Fiscal Suplente



Roselane A. A. de Castro Rodrigues

Roselane A. A. de Castro Rodrigues
Advogada
OAB RJ 1200211



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 | 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

093558AB522768



Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARIA AUGUSTA DA SILVA TAVARES *****
SELMA ELISA TAVARES *****
Emolumentos: 0,00 Fetj; 0,00 Fundperj; 0,00 Funperj; 0,00
Funarpen; 0,00 Pmcmv; 0,00 Iss; 0,00 Selo; 0,00 Total: 0,00.
VOLTA REDONDA/RJ, 21/11/2024.

ZAIRA CLEMENTE BRANDÃO. Em test. da verdade. Conf.
EEVC 25720 DKP; EEVC 25721 DBS Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 | 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

093558AB522771



Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARILDA LOPES DE FARIA SOUZA *****
MARIA JOSE SALAZAR PEREIRA SOARES *****
Emolumentos: 0,00 Fetj; 0,00 Fundperj; 0,00 Funperj; 0,00
Funarpen; 0,00 Pmcmv; 0,00 Iss; 0,00 Selo; 0,00 Total: 0,00.
VOLTA REDONDA/RJ, 21/11/2024.

ZAIRA CLEMENTE BRANDÃO. Em test. da verdade. Conf.
EEVC 25723 BEV; EEVC 25725 YMQ Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Zaira Clemente Brandão
Metr.: 9819888

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Zaira Clemente Brandão
Metr.: 9819888

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Zaira Clemente Brandão
Metr.: 9819888

CARTÓRIO
V. REDONDA

CARTÓRIO
V. REDONDA

CARTÓRIO
V. REDONDA

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS